

## RESOLUÇÃO Nº 015/09 – CAP/UENP

**Súmula:** Normatiza a oferta de Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e pedagógica da Universidade;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração Provisório – CAP – em reunião realizada no dia 23 de novembro de 2009.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” oferecidos pela Universidade atenderão as normas próprias estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, respeitada a legislação superior vigente.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” deverão ser, preferencialmente, auto-suficientes em relação aos recursos materiais e humanos, e seus orçamentos serão elaborados conforme planilha constante do anexo desta Resolução.

Parágrafo Único: O projeto deverá ser encaminhado ao CEPE após aprovação pelo órgão colegiado superior de cada Unidade, com parecer financeiro.

Art. 3º O docente poderá exercer a coordenação de mais de um curso, restringindo-se a gratificação a uma única coordenação.

§ 1º O valor da gratificação mensal adicional, pelo exercício da função de coordenação, atendida a realidade orçamentária de cada curso, não poderá exceder o valor correspondente ao salário base de um professor auxiliar T-20.

§ 2º É vedado ao docente lecionar mais que duas (02) disciplinas no Curso, no limite máximo de 40 h/a cada.

§ 3º É permitido ao coordenador ministrar uma (01) disciplina no limite máximo de 40 h/a.

§ 4º O valor da gratificação mensal adicional, pelo exercício da função de Secretaria do Curso, atendida a realidade orçamentária de cada curso, não poderá exceder o valor correspondente à metade da gratificação fixada para o Coordenador.

Art. 4º O coordenador do Curso de Pós-Graduação deverá prestar contas e enviar relatórios institucionais conforme normas e calendário definidos pelo CEPE.

Art. 5º Existindo cursos resultantes de convênios com Fundação ou congênere, o repasse a título de taxa de administração será fixado em conformidade com a natureza de cada curso, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida.

Art. 6º A previsão orçamentária dos cursos deverá destinar, de sua receita bruta, 5% à Reitoria e 5% na aquisição de bibliografia relacionada ao curso ofertado.

Parágrafo Único: As sobras financeiras apuradas serão aplicadas integralmente na área do curso ofertado, obedecido o plano de aplicação elaborado pela respectiva Comissão de Curso, constituída pelos docentes do curso, integrantes da UENP.

Art. 7º A tramitação do processo para realização de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” obedecerá as normas definidas pelo CEPE.

Art. 8º A abertura das inscrições para os cursos ocorrerá após autorização do CAD e CEPE.

Art. 9º O curso somente será ofertado se o número de inscritos atingir o mínimo previsto no projeto.

Art. 10. O valor da hora-aula destinado aos docentes dos cursos obedecerá aos limites definidos em Resolução específica aprovada pelo CAD.

Art. 11. Os casos omissos, bem como os recursos quanto aos atos praticados por todas as instâncias, serão apreciados pelo CEPE.

Art. 12. Enquanto perdurar a provisoriedade organizacional da UENP, as atribuições do CAD e CEPE serão desenvolvidas pelo CAP e CUP, respectivamente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 006/2009 – CAP/UENP.

Jacarezinho, 10 de novembro de 2009.

*D. FERNANDO JOSÉ PENTEADO*

Reitor

<b>I. DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS</b>	
<b>1. RECEITAS</b>	
DESCRİÇÃO	VALOR R\$
1.1. Receitas Acadêmicas	
1.2. Outras (especificar)	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	
<b>2. DESPESAS</b>	
DESCRİÇÃO	VALOR R\$
2.1. Despesas de Custeio	
2.1.1. Pessoal e Encargos	
2.1.2. Material de Consumo	
2.1.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física	
2.1.4. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
2.1.5. Transferências Correntes	
2.1.6. Outras (especificar)	
<b>Total das Despesas de Custeio</b>	
2.2. Despesas de Capital	
2.2.1. Investimentos	
2.2.2. Outras (especificar)	
<b>Total das Despesas de Capital</b>	
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	



#### 4. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Despesas com publicidade	
02	Outros (especificar)	
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS DE STPJ</b>		

#### 5. DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
<b>TOTAL</b>				

#### 6. OUTROS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01		
02		
<b>TOTAL</b>		

**A - TOTAL DAS DESPESAS = 1+2+3+4+5+6**

### III. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA	VALOR R\$
01	Reitoria (5% da receita bruta) - Art. 6º	
02	Bibliografia(5% da receita bruta) - Art. 6º	
03	Convênios com Fundação ou similar. (5% da receita bruta)	
<b>TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS</b>		

### IV. CONTINGÊNCIA

	VALOR R\$
20% da receita bruta prevista	